



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**ATO LEGISLATIVO N.º 054/2023, de 29 de agosto de 2023.**

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto do corrente ano.

**PROJETO DE LEI nº 058/2023,**  
**de 07 de agosto de 2023.**

***“Concede abono Especial aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo o abono Especial, de caráter indenizatório, nos termos que será pago em parcela única no mês de outubro de 2023.

§1º - O abono de natal será concedido no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação a servidores municipais instituído pela Lei n.º 1.577/2013.

§2º - O valor a ser pago a título de abono Especial será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma de uma recarga extra do cartão alimentação.

§3º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, prêmio assiduidade ou licenças que impliquem afastamento do exercício de suas funções não terá direito ao benefício previsto nesta Lei.

§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o abono desta Lei.

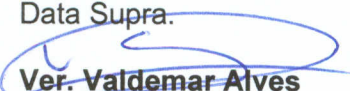
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Barra do Quaraí/RS, previstos no PPA, LDO e LOA: Funcional pragmática – 04.122.0403.1.024, 12.361.1201.1.177 e 10.301.1001.1.179 – Cartão Refeitul – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de agosto de 2023.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Ver. Valdemar Alves**  
Secretário

